Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

José Roberto Santinoni Veiga - Prefeito

Ano 2 | Coronel Macedo, 22 de janeiro de 2018 | Número 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CNPJ 46.634.192/0001-99

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO Nº 01/2017

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo - SP nos termos do disposto no edital supra identificado, item 4, torna público a lista de Classificação dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo para concessão de estágio, referente ao edital supra:

PROCESSO SELETIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO 01/2018

LISTA

CLASSIFICADOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	CURSO	DT.NASC	NOTA FINAL
1	TAMIRES LOUREIRO DA SILVA	DIREITO	19/01/1996	9,33
2	RENAN VITOR SOARES DO AMARAL	DIREITO	26/02/1999	9,08

Coronel Macedo, 19 de janeiro de 2018.

José Roberto Veiga Santinoni
Prefeito Municipal de Coronel Macedo – SP

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 333
Coronel Macedo - SP - CEP:18.745-000
E-mail: controleinterno@coronelmacedo.sp.gov.br
Telefone: 014 – 37671116

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
Conselho Municipal de Saúde
Av. Presidente Castelo Branco, nº 240
Coronel Macedo (SP) – CEP 18.745-000
Email: conselhosaudecm@gmail.com
Fone (014) 3767-1155 / 3767-0523

COMUNICADO

A Senhora Presidente do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 8.689/93, CONVIDA a todos os interessados para participarem da audiência pública, a realizar-se no próximo dia 24/01/2018, ás 16h00min, no recinto da Câmara Municipal, visando apresentação da aplicação dos recursos das ações da saúde do município, referente ao 3º Quadrimestre de 2017.

Coronel Macedo, 08 de Janeiro de 2.018.

Juliana Marques dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Coronel Macedo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no site: www.coronelmacedo.sp.gov.br

MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS

Digitally signed by MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
DN: cn=MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=9108939, email=m.barros@adv.oabsp.org.br
Reason: Confirmo a veracidade e integridade deste documento
Date: 2018.01.22 13:33:10 -02'00'

LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2018
DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), para atender despesas não previstas no orçamento vigente, observando as seguintes classificações orçamentárias, considerando alterados o PPA – Plano Plurianual Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.00.00 Poder Executivo
02.04.00 Departamento Municipal de Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.1.002 Aquisição de Ambulância
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais)

Artigo 2º - A despesas decorrentes da abertura do presente créditos adicionais especiais, serão suportadas através dos recursos recebidos dos convênios assinados, conforme abaixo relacionado:

I. Nº do Convênio 09019617SES4718 – Secretaria da Saúde, no valor de R$ 150.000,00; Objeto: Investimento; Equipamentos e Material Permanente.
II. Nº do Convênio 090196EMEND1621 – Secretaria da Saúde, no valor de R$ 50.000,00; Objeto: Emenda Parlamentar; Equipamentos e Material Permanente.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de janeiro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2018
DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R$ 37.938,09 (Trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito Reais e nove centavos), para atender despesas não previstas no orçamento vigente, observando as seguintes classificações orçamentárias, considerando alterados o PPA – Plano Plurianual Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.00.00 Poder Executivo
02.03.00 Departamento Municipal de Educação
02.03.04 Educação Fundeb 40%
12.361.0004.2.048 Parcela Diferida do Fundeb
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R$ 1.538,09
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 36.400,00

Artigo 2º - A despesas decorrentes da abertura do presente créditos adicionais especiais, serão suportadas através dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2017 e que nos termos do § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de janeiro de 2018
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR 248/2018
DE 19 DE JANEIRO DE 2018

"Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais e dá outras Providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar de forma retroativa a partir de 01 de Janeiro de 2018, os salários dos Servidores Municipais no percentual de 2,95%, tal reajuste diz respeito ao reajuste anual corrigido pelo índice IPCA-IBGE (índice de preço ao consumidor Amplo) da inflação do ano de 2017, visando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos salários dos Servidores Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO A correção e Majoração constante no "CAPUT" deste artigo aplicam-se aos servidores e empregados inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

02.00	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.02	DEPARTAMENTO MUNIC. DE ADM. E PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02.09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de janeiro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2018
DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de R$ 379.800,01 (Trezentos e setenta e nove mil oitocentos Reais e um centavo), para atender despesas não previstas no orçamento vigente, observando as seguintes classificações orçamentárias, considerando alterados o PPA – Plano Plurianual Anual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.00.00 Poder Executivo
02.03.00 Departamento Municipal de Educação
02.03.01 Educação Básica
12.365.0004.1.001 Construção de Creche Escola
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 227.880,00 (Duzentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta Reais)

02.00.00 Poder Executivo
02.03.00 Departamento Municipal de Educação
02.03.01 Educação Básica
12.365.0004.1.001 Construção de Creche Escola
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R$ 151.920,01 (Cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte Reais e um centavo)

Artigo 2º - A despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos adicionais especiais, serão suportadas através dos recursos recebidos dos convênios assinados, conforme abaixo relacionado:

I. Nº do Convênio 0803583397000011 – Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 227.880,00 (Parcela Final); Objeto: Obra Nova para Construção de Creche no Município de Coronel Macedo.
II. Nº do Convênio 0803583397000011B – Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 151.920,01; Objeto: Equipamento para Construção de Creche no Município de Coronel Macedo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Macedo, aos 19 de janeiro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 01/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre designação de funcionário público municipal e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário público municipal , CARLOS ALBERTO DA SILVA, RG - 27.158.897-4, para prestar serviço como AUXILIAR DE SERVIÇOS PUBLICOS no DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENETE a partir do dia 02/01/2018.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 02/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre designação de funcionário público municipal e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário público municipal , EVERALDO DIAS DE ALMEIDA, RG - 24.639.717-2, para prestar serviço como MOTORISTA no DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO a partir do dia 02/01/2018.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

DECRETO Nº 003/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"EMENTA: FIXA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O IPRECO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 101 de 09/12/2010.

DECRETA
Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 3º da Lei nº 101 de 09/12/2010, para suprir o custo normal e custo especial do IPRECO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionista	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	13,72%	15,00%
2018	11,00%	11,00%	13,72%	15,00%
2019	11,00%	11,00%	13,72%	16,50%
2020	11,00%	11,00%	13,72%	18,00%
2021	11,00%	11,00%	13,72%	19,00%
2022	11,00%	11,00%	13,72%	20,00%
2023	11,00%	11,00%	13,72%	21,00%
2024	11,00%	11,00%	13,72%	22,00%
2025 á 2046	11,00%	11,00%	13,72%	30,77%

§ 1º - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor maximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A incidência do Custeio Normal e Aporte Mensal, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13 º Sálario.

§ 3º- O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

§ 4º- No custeio Normal Ente, está incluida a Taxa da Administração de 2,00% (dois porcento).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 02 de janeiro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M. na data supra.

PORTARIA Nº 03/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre designação de funcionário público municipal e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário público municipal , GERALDO RAFAEL VITOR PEREIRA, RG - 40.985.704, para prestar serviço como GUARDA NOTURNO no DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃOa partir do dia 02/01/2018.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 04/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre designação de funcionário público municipal e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário público municipal , BIBIANA RODRIGUES, RG - 40.985.534-0, para prestar serviço como MONITORA DE INFORMATICA no DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃOa partir do dia 02/01/2018.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 05/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre designação de funcionário público municipal e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário público municipal , FERNANDA ROVERE, RG - 26.695.969-6, para prestar serviço como GUARDA no DEPARTAMENTO DA SAÚDEa partir do dia 02/01/2018.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 06/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre designação de funcionário público municipal e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário público municipal , LUMA GABRIELA SILVA DE ALMEIDA FERREIRA, RG - 48.272.809-7, para prestar serviço como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL a partir do dia 02/01/2018.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 07/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre designação de funcionário público municipal e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o funcionário público municipal , VERA LUCIA DE CAMARGO GALVÃO, RG - 14.366.602-2, para prestar serviço como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL a partir do dia 02/01/2018.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 08/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS PESADOS EM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

CONSIDERANDO que os motoristas do quadro encontram-se lotados em Departamentos e unidades administrativas que desenvolvem serviços públicos Contínuos cujo remanejamento pode comprometer o interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de locomoção de servidor não motorista do quadro para atender interesse da administração.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar, credenciar e autorizar o servidor detentor de cargo público diverso do de motorista para a condução de veículos pesados público afeto ao departamento que estiver lotado.

I - CLODOALDO APARECIDO DE ALMEIDA,RG - 24.825.993-3, para prestar serviço no DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

ARTIGO 2º- A autorização de que trata esta portaria contempla a condução de veículos, inclusive veículos pesados "trator, maquinas, caminhões e ônibus", sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo.

PARAGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR CREDENCIADO DEVERÁ:

A) Fornecer cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento, preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de compromisso e responsabilidade.

B) Respeitar a legislação de trânsito e se responsabilizar por qualquer infração cometida.

C) Responder cível e criminalmente por crimes de trânsito que cometer, inclusive ressarcir o erário em caso de prejuízo.

D) Utilizar o veículo oficial estritamente no interesse púbico/administrativo e durante o expediente ou atividade que estiver sendo desenvolvido, devolvendo-o ao pátio após sua utilização.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 09/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS PESADOS EM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

CONSIDERANDO que os motoristas do quadro encontram-se lotados em Departamentos e unidades administrativas que desenvolvem serviços públicos Contínuos cujo remanejamento pode comprometer o interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de locomoção de servidor não motorista do quadro para atender interesse da administração.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar, credenciar e autorizar o servidor detentor de cargo público diverso do de motorista para a condução de veículos pesados público afeto ao departamento que estiver lotado.

I - DANIEL VILAS BOAS, RG - 16.185.427, para prestar serviço no DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

ARTIGO 2º- A autorização de que trata esta portaria contempla a condução de veículos, inclusive veículos pesados "trator, maquinas, caminhões e ônibus", sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo.

PARAGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR CREDENCIADO DEVERÁ:

E) Fornecer cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento, preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de compromisso e responsabilidade.

F) Respeitar a legislação de trânsito e se responsabilizar por qualquer infração cometida.

G) Responder cível e criminalmente por crimes de trânsito que cometer, inclusive ressarcir o erário em caso de prejuízo.

H) Utilizar o veículo oficial estritamente no interesse púbico/administrativo e durante o expediente ou atividade que estiver sendo desenvolvido, devolvendo-o ao pátio após sua utilização.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 10/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS PESADOS EM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

CONSIDERANDO que os motoristas do quadro encontram-se lotados em Departamentos e unidades administrativas que desenvolvem serviços públicos Contínuos cujo remanejamento pode comprometer o interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de locomoção de servidor não motorista do quadro para atender interesse da administração.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar, credenciar e autorizar o servidor detentor de cargo público diverso do de motorista para a condução de veículos pesados público afeto ao departamento que estiver lotado.

I – JOSE LUIS CASAGRANDE,RG - 3.869.807, para prestar serviço no DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

ARTIGO 2º- A autorização de que trata esta portaria contempla a condução de veículos, inclusive veículos pesados "trator, maquinas, caminhões e ônibus", sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo.

PARAGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR CREDENCIADO DEVERÁ:

I) Fornecer cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento, preencher uma ficha cadastral e assinar um termo

de compromisso e responsabilidade.

J) Respeitar a legislação de trânsito e se responsabilizar por qualquer infração cometida.

K) Responder cível e criminalmente por crimes de trânsito que cometer, inclusive ressarcir o erário em caso de prejuízo.

L) Utilizar o veículo oficial estritamente no interesse púbico/administrativo e durante o expediente ou atividade que estiver sendo desenvolvido, devolvendo-o ao pátio após sua utilização.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 11/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS PESADOS EM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

CONSIDERANDO que os motoristas do quadro encontram-se lotados em Departamentos e unidades administrativas que desenvolvem serviços púbicos Contínuos cujo remanejamento pode comprometer o interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de locomoção de servidor não motorista do quadro para atender interesse da administração.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar, credenciar e autorizar o servidor detentor de cargo público diverso do de motorista para a condução de veículos pesados público afeto ao departamento que estiver lotado.

I – SEBASTIÃO BENEDITO DE SOUZA,RG - 18.110.978, para prestar serviço no DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

ARTIGO 2º- A autorização de que trata esta portaria contempla a condução de veículos, inclusive veículos pesados "trator, maquinas, caminhões e ônibus", sendo vedada a direção de veículos de transporte coletivo.

PARAGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR CREDENCIADO DEVERÁ:

M) Fornecer cópia da CNH ao setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento, preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de compromisso e responsabilidade.

N) Respeitar a legislação de trânsito e se responsabilizar por qualquer infração cometida.

O) Responder cível e criminalmente por crimes de trânsito que cometer, inclusive ressarcir o erário em caso de prejuízo.

P) Utilizar o veículo oficial estritamente no interesse púbico/administrativo e durante o expediente ou atividade que estiver sendo desenvolvido, devolvendo-o ao pátio após sua utilização.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 12/2018
DE 08 DE JANEIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

RESOLVE

ARTIGO 1º- Designar EDINA TONON DIAS RG nº 12.803.351-4, CPF Nº 290.220.528-77, Gestora de Assistência Social, lotada no Departamento de Assistência Social, para proceder com a movimentação financeira das contas do Fundo Municipal da Assistência Social, vinculado ao CNPJ: 13.732.578/0001-84, com os seguintes poderes:

I-EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPOSITO; AUTORIZAR COBRANCA; UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÃO E RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO; SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES; REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACÃO, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO POR SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES – POUPANCA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO, SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR, EFETUAR OVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE, EFETUAR TRANSF. ELETRÔNICA P/ ALIVIO DE NUMER., FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZ., CARTAO TRANSPORTE – AUTORIZAR, DEB/TRANSF MEIO.
II-

Para que as transações acima listadas, sejam efetuadas e os poderes consolidados serão necessárias, confirmação/assinatura da Chefe do Departamento de Tesouraria e da Gestora de Assistência Social, com obrigatoriedade das duas assinaturas.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 08 de janeiro de 2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 013/2018
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.
RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a funcionário CESAR GARCIA JUNIOR, RG nº 40.985.293 , para prestar serviços como ASSISTENTE ADMINISTRATIVO no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃOa partir do dia 12/01/2018.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Coronel Macedo, 11 de janeiro de 2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. na data supra.

PORTARIA Nº 014/2018
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre autorização que autoriza a Presidente do Fundo Social de Solidariedade, a dirigir veículo automotor pertencente à frota Municipal da Prefeitura de Coronel Macedo".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizado a Presidente do Fundo Social de Solidariedade descrito abaixo, a dirigir veículo automotor pertencente à frota Municipal da Prefeitura de Coronel Macedo, ficando condicionada tal autorização, a compatibilidade entre a letra da carteira de habilitação e a letra exigida para a condução do veículo.

MILTES MARIA GARBBELOTTO BARRIL TONON, RG nº 21.972.838-0

Artigo 2º E para que ninguém alegue desconhecimento, está portaria deverá ser afixada em todos os órgãos da Municipalidade.

Artigo 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 11 de Janeiro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

PORTARIA Nº 015/2018
DE 12 DE JANEIRO DE 2018

"Concede férias regulamentares ao funcionário municipal que especifica".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário JOSE ORANDIR RIBEIRO, RG 14.935.529, (15) quinze dias de férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 à 02/01/2018 a partir de 12/01/2018 a 26/01/2018 atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de janeiro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO 007/2018
DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta, no âmbito do Município de Coronel Macedo, a utilização da Modalidade de Licitação denominada "PREGÃO ELETRÔNICO", para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal 042/2006 de 23 de novembro de 2006 e Decreto Municipal nº 95 de 16 de agosto de 2017.

DECRETA:
Art. 1o A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.
Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias, controladas pelo município.

Art. 2o O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
§ 1o Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
§ 2o Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
§ 3o O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 4º- O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.
Art. 3o Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
§ 1o O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2o A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.
§ 3o A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§ 4o O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§ 5o O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade

técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
Art. 4o Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
§ 1o O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.
Art. 5o A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 6o Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 7o À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I - Designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II - Indicar o provedor do sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - Homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato.
Art. 8o Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II - Aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§ 1o A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.
§ 2o O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
Art. 9o As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 1o A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 2o A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.
Art. 10. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - Coordenar o processo licitatório;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III - conduzir a sessão pública na internet;
IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V - Dirigir a etapa de lances;
VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
Art. 11. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - À habilitação jurídica;
II - À qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
V - À regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
VI - Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:
I – Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.
II - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escameada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato continuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo especifico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma publica) após o termino do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.
III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.
§2. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.
Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
Art. 15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
I - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;
II - Apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
IV - Demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
VI - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
a) Diário Oficial eletrônico do Município;
b) Jornal de circulação regional;
c) Meio eletrônico, na internet, site do município;
d) Onde haja recursos oriundos de convênio da União ou do Estado, deverá ser publicado ainda no Diário Oficial do respectivo ente público.
IV – Fica facultado a administração realizar publicações em outros meios de comunicação.
§ 1º- Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º- O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão
Pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3o A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
§4o O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
§ 5o Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
§ 6o Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.
Art. 17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis.
§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
§3º - Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento, deverá estar instruído com no mínimo os seguintes documentos:
a) Procuração com poderes específicos, no caso de procurador;
b) Documento de identificação civil e CPF;
c) Contrato Social ou Registro na respectiva junta comercial, quando pessoa jurídica;
d) Petição fundamentada, determinando de maneira pormenorizada o esclarecimento ou impugnação pretendida;
Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, que deverá ser protocolada junto a Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
Art. 19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
Art. 20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
§ 1o A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
§ 2o Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
§ 3o A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 4o Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1o Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2o O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§ 3o A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§ 4o As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
§ 5o O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Art. 22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
Parágrafo Único. O pregoeiro poderá ter acesso, na etapa de classificação das propostas, a razão social dos licitantes para efetuar consultas junto ao Tribunal de Contas de São Paulo e também a lista municipal de licitantes inidôneos com intuito de impedir a participação de licitantes penalizados.
Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1o No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
§ 2o Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§ 3o O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§ 4o Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5o Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
§ 6o A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
§ 7o O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§ 8º Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via "prorrogação automática", momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.
§ 9o Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10o A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
Art. 24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
§ 3o Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
§ 4o Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
§ 5o Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 6o No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 7o No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
§ 8o Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.
§ 9o Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
Art. 25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 1o A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 2o O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§ 3o No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
§ 1o Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§ 2o Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 3o O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.§ 4o O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.
Art. 27. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art. 28. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1o A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2o Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
Art. 29. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
I - Justificativa da contratação;
II - Termo de referência;
III - planilhas de custo, quando for o caso;
IV - Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
V - Autorização de abertura da licitação;
VI - Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - Parecer jurídico;
X - Documentação exigida para a habilitação;
XI - ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
§ 1o O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constante dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2o Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
§ 3o A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
Art. 30- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de junho de 2005, Lei Municipal 042/2006 de 23 de novembro de 2006 e Decreto Municipal n° 95 16 de agosto de 2017.

Art. 34 – Compete a Departamento de Licitações, compras e contratos estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Prefeitura Municipal, 22 de janeiro de 2018.

Prefeito Municipal
José Roberto Santinoni Veiga

Afixado no átrio da secretária na data supra

IPRECO

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
Nº.19/2017

Fica concedido o auxílio doença , à partir de 18.12.2017, acatando Perícia Médica do dia 18.12.2017 e Parecer Jurídico do dia 27.12.2017 , com fundamento a Lei Complementar nº 01/2005 de 21.01.2005, artigo 20, ao SR. WILSON BONILHA GONÇALVES JUNIOR, funcionário publico municipal, no cargo de FARMACÊUTICO , portador do RG. Nº.14.022.857-SSP/SP, CPF. Nº.139.075.808-77, na cidade de Coronel Macedo – SP , sendo o salário para base de cálculo do Auxilio Doença o valor de R$.1.842,80 (Hum mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
- Auxílio Doença referente ao período de 18.12.2017 á 31.12.2017 , o valor de pagamento deste é de R$.859,97 (Oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).
- Auxílio Doença referente ao período de 01.01.2018 á 06.01.2018 , o valor de pagamento deste é de R$.368,56 (Trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Coronel Macedo , 04 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS IZZO
Presidente do Ipreco

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº.19/2017

Fica concedido o auxílio doença , à partir de 23.12.2017, com fundamento a Lei Complementar nº 01/2005 de 21.01.2005, artigo 20, a SRA. ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, funcionária publico municipal, no cargo de GUARDA , portador do RG. Nº.23.076.480-0 - SSP/SP, CPF. Nº.247.456.378-45, na cidade de Coronel Macedo – SP , sendo o salário para base de cálculo do
- Auxílio Doença referente ao período de 23.12.2017 á 31.12.2017 , o valor de pagamento deste é de R$.282,35 (Duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
- Auxílio Doença referente ao período de 01.01.2018 á 31.01.2018 , o valor de pagamento deste é de R$.1.058,81 (Hum mil e cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- Auxílio Doença referente ao período de 01.02.2018 á 28.02.2018 , o valor de pagamento deste é de R$.1.058,81 (Hum mil e cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- Auxílio Doença referente ao período de 01.03.2018 á 07.03.2018 , o valor de pagamento deste é de R$.247,05 (Duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).
Coronel Macedo , 04 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS IZZO
Presidente do Ipreco

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº.20/2017

Fica concedido o auxílio doença , à partir de 23.12.2017, com fundamento a Lei Complementar nº 01/2005 de 21.01.2005, artigo 20, a SRA. ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, funcionária publico municipal, no cargo de GUARDA , portador do RG. Nº.23.076.480-0 - SSP/SP, CPF. Nº.247.456.378-45, na cidade de Coronel Macedo – SP , sendo o salário para base de cálculo do
- Auxílio Doença referente ao período de 23.12.2017 á 31.12.2017 , o valor de pagamento deste é de R$.282,35 (Duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
- Auxílio Doença referente ao período de 01.01.2018 á 31.01.2018 , o valor de pagamento deste é de R$.1.058,81 (Hum mil e cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- Auxílio Doença referente ao período de 01.02.2018 á 28.02.2018 , o valor de pagamento deste é de R$.1.058,81 (Hum mil e cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- Auxílio Doença referente ao período de 01.03.2018 á 07.03.2018 , o valor de pagamento deste é de R$.247,05 (Duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).
Coronel Macedo , 04 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS IZZO
Presidente do Ipreco

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Nº.01/2018

Fica concedido APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO á partir de 17 de janeiro de 2018 com fundamento a Lei Complementar nº 01/2005 de 21.01.2005 , artigo 15 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº.47 , a SRA. CÂNDIDA APARECIDA ROCHA MEIRA , funcionária público municipal , no cargo de ESCRITURÁRIO , portador do RG.12.149.172 - SSP/SP , CPF.051.954.458-77 e PIS/PASEP nº.17005966447 , residente e domiciliado na cidade de Coronel Macedo – SP , com os proventos mensais de R$.2.030,97 (Hum mil e trinta reais e noventa e sete centavos).
Coronel Macedo , 16 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS IZZO
Presidente do Ipreco

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE ATO

Processo Licitatório nº 10/2018
Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, §1º, do artigo 25 e caput do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Inexigibilidade de Licitação 01/2018, Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação técnica sobre as atualizações relativas ao ITBI e ao IPTU, com base nas jurisprudências dos Tribunais, em favor da Empresa NOVA VISÃO GESTÃO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, situada a Rua José Bonifácio, nº 494, Centro, Araçatuba/SP, Cep 16010-380, com valor total de R$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 19 de Janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 10/2018
Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018, Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação técnica sobre as atualizações relativas ao ITBI e ao IPTU, com base nas jurisprudências dos Tribunais, em favor da Empresa NOVA VISÃO GESTÃO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, situada a Rua José Bonifácio, nº 494, Centro, Araçatuba/SP, Cep 16010-380, com valor total de R$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 19 de Janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2017
Processo Licitatório nº 203/2017
Objeto: "Concessão de Incentivo Industrial, na forma de Concessão de Imóvel para Instalação de fábrica do ramo de confecções"
Data do Edital: 30/11/2017
Vencimento: 04/01/2018
Vencedor: NINO'S CONFECÇÕES LTDA ME
Vigência: 60 (sessenta) meses
Coronel Macedo, 04 de janeiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Termo de Concessão

Termo de Concessão Pública nº 01/2018
Concorrência pública nº 01/2017
Objeto: "Concessão de Incentivo Industrial, na forma de Concessão de Imóvel para Instalação de fábrica do ramo de confecções"
Data de Assinatura: 04/01/2018
Vencedor: Ninos's Confecções LTDA ME
Vigência: 60(sessenta) meses

Coronel Macedo, 04 de janeiro de 2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 09/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 05/2018, Contratação de empresa ou profissional especializado em mão de obra para instalação de uma rede elétrica para ar condicionado, para Unidade Mista de Saúde, em favor da Empresa J.O.B. DE OLIVEIRA EIRELI – ME (nome Fantasia ENERGIZAR), inscrita no CNPJ sob nº 27.300.330/0001-59, situada a Rua Joana Rosa Calixto de Souza, 64, Taquarituba-SP, no valor Total de 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 17 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 09/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018, Contratação de empresa ou profissional especializado em mão de obra para instalação de uma rede elétrica para ar condicionado, em favor da Empresa J.O.B. DE OLIVEIRA EIRELI – ME (nome Fantasia ENERGIZAR), inscrita no CNPJ sob nº 27.300.330/0001-59, situada a Rua Joana Rosa Calixto de Souza, 64, Taquarituba-SP, no valor Total de no valor Total de 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 17 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CONTRATADA: J.O.B. DE OLIVEIRA EIRELI – ME
OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado em mão de obra para instalação de uma rede elétrica para ar condicionado na Unidade Mista de Saúde.
VALOR R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
MOD/LICITAÇÃODispensa n.º 05/2017
VIGÊNCIA:30 dias contados a partir da data de assinatura

Coronel Macedo, 19 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 12/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 07/2018, Aquisição de 28 Botijões de Gás de Cozinha GLP 13 KG, com valor unitário de R$ 65,00 e 15 Botijões de Gás de Cozinha GLP 45 KG, com valor unitário de R$ 260,00, em favor da empresa DAVID APARECIDO RIBEIRO - GAS - ME, Inscrita no CNPJ sob nº 07.845.531/0001-24, Rua José Alexandre Filho, nº 543, Centro, Itaporanga/SP, perfazendo um total de R$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais), Botijões estes que serão entregues de acordo com as necessidades dos Departamentos desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 18 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 12/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi HOMOLOGADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018, Aquisição de 28 Botijões de Gás de Cozinha GLP 13 KG, com valor unitário de R$ 65,00 e 15 Botijões de Gás de Cozinha GLP 45 KG, com valor unitário de R$ 260,00, em favor da empresa DAVID APARECIDO RIBEIRO - GAS - ME, Inscrita no CNPJ sob nº 07.845.531/0001-24, Rua José Alexandre Filho, nº 543, Centro, Itaporanga/SP, perfazendo um total de R$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais), Botijões estes que serão entregues de acordo com as necessidades dos Departamentos desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 18 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CONTRATADA: DAVID APARECIDO RIBEIRO – GÁS – ME.
OBJETO: Fornecimento de Botijões de Gás de Cozinha GLP 13 KG e Botijões de Gás de Cozinha GLP 45 KG.

VALOR R$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais).
MOD/LICITAÇÃODispensa n.º 07/2018
VIGENCIA: de 19 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018

Coronel Macedo, 19 de janeiro de 2018.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 006/2018
DE 19 de janeiro de 2018

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO".

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo,
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica HOMOLOGADO o Processo Seletivo 001/2017 destinado a seleção de candidatos para concessão de estágio:

	CLASSIFICAÇÃO PROCESSO CORORNEL MACEDO					
Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	TOTAL	SITUAÇÃO	CURSO
1	TAMIRES LOUREIRO DA SILVA	435.377.098-54	9,33	9,33	APROVADO	DIREITO
2	RENAN VITOR SOARES DO AMARAL	488.295.198-39	9,08	9,08	APROVADO	DIREITO

ARTIGO 2º- As classificações finais publicadas em 19 de janeiro de 2018 no diário Oficial do Município de Coronel Macedo, ficam da mesma forma HOMOLOGADAS e em condições de uso.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Macedo, 19 de janeiro de 2018.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio Municipal na data supra

Departamentos:
Prefeito:
José Roberto Santinoni Veiga

Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Vice - Prefeita
Miltes Maria Garbelotto Barril Tonon
prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br

Diretor Juridico Administrativo
José Orandir Ribeiro
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Chefe dos Serviços da Saúde
Geraldo Aparecido Rivera
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do Departamento da Educação
Alessandro de Jesus Rosa
educacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hidricos
José Benedito neto
meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor dos Serviços Gerais
Jurandir Cardoso
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios
Rafael Souza
financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços Rurais
Joaquim Valdecir Garcia
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços de transporte da saúde
Claudio Garcia da veiga
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Gestora do Departamento de Assistência Social
Edina Tonon Dias
assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Coronel Macedo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no site: www.coronelmacedo.sp.gov.br